



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 033/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.499/2025 “INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO  
PARA MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.499/2025, que, “Institui o regime de sobreaviso para os motoristas efetivos e contratados, dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

A matéria altera tem como objetivo ter o profissional de plantão para atender extremas necessidades em caso do motorista plantonista já estar em viagem, quando vier a ocorrer alguma emergência.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em estudo matéria vi que a mesma é necessária, pois o município tem grande demanda de deslocar com pacientes para outros municípios e a doença não escolhe horário.

Muitas vezes surge urgências/emergências e necessita remover paciente enquanto outro motorista já está em viagem, sem que haja um substituto.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

A matéria tem boa redação, especifica as normas para o plantão e sua remuneração, conforme descrito na lei.

A matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e tem como objetivo garantir que a Unidade Básica de saúde possa ter um motorista de sobreaviso para atender em caso necessário, quando o plantonista já estiver fora do município.

O projeto apresenta boa redação e não infringe as normas legais, assim seguindo as orientações da relatora, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO